

Portaria Administrativa nº 01/2020, de 02 de Abril de 2020.

DISCIPLINA A REGULAMENTAÇÃO DO ATO
NORMATIVO CONJUNTO Nº
002/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, DISPÕE
SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

As Juízas de Direito Rafaela Pereira Toni Coutinho, titular da 1ª Vara Mista de Ingá e Diretora do Fórum de Ingá, e Isabelle Braga Guimarães de Melo, titular da 2ª Vara Mista de Ingá, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o teor do Ato Normativo Conjunto nº 002/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o teor da recomendação CNJ nº 62/2020 do CNJ, que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

Considerando a necessidade de regulamentação por parte da chefia imediata da priorização de atendimento e limitação de acesso do Público e Advogados às dependências do Fórum;

Considerando, ainda, o Ato Normativo nº 004/202/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, que prorrogou a vigência dos atos anteriores até 30/04/2020;

RESOLVEM:

Art. 1º – Está temporariamente suspenso o atendimento presencial ao público externo, que será feito por meio eletrônico ou telefônico, conforme contatos abaixo fornecidos, ressalvados os casos urgentes que não possam ser atendidos pelos meios acima referidos (art. 7º, Ato Normativo Conjunto nº 002/2020).

Art. 2º. Está temporariamente suspenso o atendimento presencial a advogados, que será feito por meio de correio eletrônico (meio preferencial) ou contato telefônico, conforme contatos abaixo fornecidos, ressalvados os casos urgentes (art. 7º, p. ú., Ato Normativo Conjunto nº 002/2020).

Parágrafo único. Ficam suspensos os prazos dos processos e procedimentos físicos, ressalvados *habeas corpus* e expedição de alvarás (art. 1º, § 4º, Ato Normativo Conjunto nº 002/2020)

Art. 3º. Nos casos urgentes acima referidos, exigir-se-á da parte ou advogado a higienização prévia, disponibilizada na entrada do Fórum (art. 8º, p. ú., Ato Normativo Conjunto nº 002/2020), como condicionante ao ingresso no átrio do Fórum.

Parágrafo único. Recomenda-se às partes e advogados a utilização dos sistemas informatizados de consulta de informações processuais, especialmente o aplicativo desenvolvido pelo TJPB/DITEC, disponível nas lojas virtuais do Android (Google Play) e iOS (App Store) (art. 12, Ato Normativo Conjunto nº 002/2020).

Art. 4º. Considerando que a unidade judiciária não dispõe de recursos tecnológicos para realização

de audiências por videoconferência, estão canceladas todas as audiências que estiverem agendadas até o dia 30 de abril de 2020, inclusive (art. 11, Ato Normativo Conjunto nº 002/2020), que deverão ser redesignadas pela Serventia por ato ordinatório, salvo se as partes conjuntamente dispensarem sua redesignação.

§ 1º. A suspensão determinada no *caput* não afetará as progressões de regime prisional e livramentos condicionais, cujas decisões concessivas, uma vez lançadas no sistema SEEU, serão cumpridas imediatamente pelo Diretor da Unidade Prisional, nos casos dos presos sujeitos à sua disciplina, ou comunicadas via SEEU/Oficiais de Justiça aos advogados e apenados, em situações excepcionais.

§ 2º. A serventia deverá fazer imediata conclusão dos processos com prisões cautelares decretadas, a fim de se reavaliar a pertinência da medida, conforme recomendado pelo CNJ, no art. 3º, da Recomendação nº 62/202 (art. 11, § 1º, do Ato Normativo Conjunto nº 002/2020).

§ 3º. Excepcionalmente, poderão ser realizadas audiências presenciais em casos reputados urgentes, a critério deste juízo, com a adoção das medidas sanitárias que assegurem minimamente a segurança dos servidores, advogados, depoentes e agentes públicos (art. 11, § 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 002/2020).

Art. 5º. Está temporariamente suspensa a obrigatoriedade de apresentação mensal em juízo do apenado ou obrigado em processo judicial criminal (art. 11, § 7º, do Ato Normativo Conjunto nº 002/2020).

Art. 6º. Os casos omissos que versem sobre os atos regulamentados nesta Portaria e no Ato Normativo Conjunto nº 002/2020 serão decididos pelo Juízo da Comarca.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, afixando-se cópia desta na entrada do Fórum local, acompanhada de cópia do Ato Normativos Conjuntos nº 002/2020 e 004/2020 e de relação dos canais eletrônicos de contato, remetendo-se, ainda, cópia à Egrégia Presidência do TJPB, à Direção da Cadeia Municipal desta Comarca, à representação local da OAB-PB, da Defensoria Pública e do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

Ingá-PB, 02 de abril de 2020.

RAFAELA PEREIRA TONI COUTINHO

Juíza de Direito

Titular da 1ª Vara Mista

Diretora do Fórum

ISABELLE BRAGA GUIMARÃES DE MELO

Juíza de Direito

Titular da 2ª Vara Mista